

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Chamamento Público nº 01/2023 para aquisição de CAFÉ TORRADO MOÍDO, CAFÉ TORRADO EM GRÃOS E ACHOCOLATADO EM PÓ de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.476 de 06/04/2023, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei nº 8.666/93 e na Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB) nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jequitaitaia, s/nº – Bairro Comércio – Salvador-BA, CEP 40.015.902, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0121-61, neste ato representada pelo Sr. Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, nomeado pela Portaria nº 832, publicada no DOU de 20 de setembro de 2016, portador da matrícula funcional nº 1310461, doravante denominada CONTRATANTE, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.476 de 06/04/2023, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei nº 8.666/93 e na Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB) nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, realizará o 1º Chamamento Público de 2023, para aquisição de CAFÉ TORRADO MOÍDO, CAFÉ TORRADO EM GRÃOS E ACHOCOLATADO EM PÓ de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, com dispensa de licitação, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, na modalidade Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, instituído pela Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.476 de 06/04/2023, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei nº 8.666/93 e na Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB) nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, para fornecimento do objeto durante o período de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão enviar/entregar a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda **até o dia 16/10/2023**, às 10:00hs, na Avenida Jequitaitaia, s/n.º, 8º Andar do Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia – Bairro Comércio - CEP: 40.015-902 – Salvador-BA.

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	PRAZO
Publicação e Divulgação	25/09/2023 a 16/10/2023
Entrega dos Envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Venda	Até às 10:00h do dia 16/10/2023
Análise e Seleção das Propostas	17/10/2023
Divulgação do Resultado Provisório da Convocação Pública	24/10/2023
Prazo para recurso	24/10/2023 A 30/10/2023
Homologação da Convocação Pública	01/11/2023

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 16/10/2023

Horário: 10:00 horas

Local: Avenida Jequitaia, s/n.º, Auditório, 8º Andar do Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia – **Bairro Comércio - CEP: 40.015-902 – Salvador-BA.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de CAFÉ TORRADO MOÍDO, CAFÉ TORRADO EM GRÃOS E ACHOCOLATADO EM PÓ , produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários, por meio da modalidade **COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa Alimenta Brasil - PAB**, conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Demanda Trimestral	Demanda Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
01	Café torrado e moído 100% arábica	600 Kg	2.400 Kg	R\$34,62	R\$83.088,00
02	Café torrado em grãos 100% arábica	150 Kg	600 Kg	R\$51,30	R\$30.780,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
 Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

03	Achocolatado em pó com Leite	200 Kg	1.000Kg	R\$36,56	R\$36.560,00
----	------------------------------	--------	---------	----------	--------------

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas para atender a este chamamento público estão programadas em dotação orçamentária de 2023:

Unidade Orçamentária: 4600;
 Fonte: 100000000000;
 Programa de Trabalho: 04122003220000001
 PTRES: 225040;
 Plano Interno: 46200030075;
 Natureza de Despesa: 339030.

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº3, de 14/07/2022 e Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, assim, o preço de aquisição foi determinado pelo preço médio pesquisado, em três mercados varejistas, obtendo a Média de Cotação de Preços, conforme consulta demonstrada no Relatório de Cotação extraído do Banco de Preços.

3.2 O preço total estimado para a aquisição é de **R\$ 150.428,00 (Centro e Cinquenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais)**. Este é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada neste processo conforme tabela abaixo.

Item	Produto	Demanda Trimestral	Demanda Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
01	Café torrado e moído 100% arábica	600 Kg	2.400 Kg	R\$34,62	R\$83.088,00
02	Café torrado em grãos 100% arábica	150 Kg	600 Kg	R\$51,30	R\$30.780,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

03	Achocolatado em pó com Leite	200 Kg	1.000Kg	R\$36,56	R\$36.560,00
----	------------------------------------	--------	---------	----------	--------------

4.HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os **Beneficiários e organizações fornecedoras** deverão apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, **em envelope lacrado** com a seguinte identificação:

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**

Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**BENEFICIÁRIO FORNECEDOR/ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
CPF/CNPJ Nº:**

4.2. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar, em envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.2.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias

4.2.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

4.4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4.4 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento;

4.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo VI, do Projeto Básico do Edital);

4.2.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso

II - As Organizações Formais Fornecedoras

4.3. As **organizações fornecedoras** deverão apresentar, em envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.3.4. Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

4.3.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

4.3.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.3.7 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento;

4.3.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.3.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4.3.10. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores

4.4. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

4.4.1 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.4.2 Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;

4.4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4.4 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento;

4.4.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.4.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDAS

5.1. Os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras da agricultura familiar interessadas em fornecer produto, objeto desse Chamamento Público, deverão entregar os documentos de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA** até o **dia 16/10/2023**.

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

5.2. O HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA deverão ser entregues no endereço abaixo:

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

PROTOCOLO CENTRAL

ENDEREÇO: _____

6. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDAS

6.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, as Propostas de Vendas apresentadas observando a seguinte ordem:

- a) Organizações fornecedoras que congregam maior número de famílias de Agricultores Familiares no *município de Salvador* ;
- b) Organizações fornecedoras que congregam maior número de famílias de Agricultores Familiares no *Estado da Bahia*;
- c) Organizações fornecedoras que congregam maior número de famílias de Agricultores Familiares das *comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas*;
- d) Organizações fornecedoras que congregam maior número de famílias de Agricultores Familiares vinculadas a *assentamentos da reforma agrária*;
- e) Organizações fornecedoras que congregam maior *número de mulheres filiadas a cooperativas*; e
- f) Organizações fornecedoras que congregam maior número de famílias de Agricultores Familiares comprometidas com a *produção agroecológica ou orgânica*;

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

6.2. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

6.3. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

7. LIMITE DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAB - COMPRA INSTITUCIONAL, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar, por órgão comprador, na modalidade compra institucional, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no Art. 6º, inciso I, alínea b do Decreto nº 11.476/2023.

7.2. O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade compra institucional, observados os limites por unidade familiar, conforme no Art. 6º, inciso II, alínea b do Decreto nº 11.476/2023.

8. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Os alimentos adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, consoante artigo 7º, § 1º do Decreto nº 11.476/2023 e artigo 4º, inc.VI da Resolução nº 3 do GGPAB/2022.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

8.3. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

9. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES E DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

9.5. Comunicar ao **Órgão**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar o chamamento público, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

9.7. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência do Chamamento Público, se for o caso.

9.8. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto do Chamamento Público, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/1996.

9.9. Sujeitar-se à fiscalização quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

9.10. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9.11. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia.

9.12. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. As atribuições de gestão e fiscalização estão inseridas no Projeto Básico, no item 11 – Atribuições da Contratada, Anexo I do Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.3.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.3.3. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Vide art. 10º e 11º da Resolução GGPAB nº3, de 14/07/2022

Art. 10 Para a seleção, as propostas de venda (Anexo III) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o

CNPJ da organização produtiva.

Art. 11 Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- Para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;
- em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos

oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

113 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

13.1. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na Avenida Jiquitaia, s/n.º – Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia – Bairro Comércio – Telefone (71) 3254 5428 - CEP: 40.015-902, em até 48 horas após a sua convocação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

13.2. O prazo para entrega das amostras poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo prazo inicialmente concedido, mediante pedido justificado do fornecedor.

13.3. A não apresentação das amostras ou apresentação em desacordo com os requisitos exigidos poderá acarretar a desclassificação da proposta.

14. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. O local e a periodicidade de entrega estão detalhados no **ANEXO I – Projeto Básico, do Edital**.

14.2. O gênero alimentício, que constitui o objeto a ser licitado, deve ser fornecido de forma parcelada, em estrita observância às especificações do **ANEXO I**.

14.3. O gênero alimentício adquirido deve ser entregue trimestralmente ou ainda conforme necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido via Fax e/ou E-mail, atestado pela respectiva nota de empenho. O local de entrega fica na Avenida Jequitiaia, s/n.º – Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia – Bairro Comércio – Telefone (71) 3254 5428 - CEP: 40.015-902.

14.4. O produto deve estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.5. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

14.6. O recebimento definitivo ficará a cargo do setor requisitante e acontecerá em até 5 (cinco dias) após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

14.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.8. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes no Projeto Básico.

14.9. Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas, eles serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia.

15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.5. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 11.476/2023).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser obtido junto à Comissão Especial de Licitação da **Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia**, no Edifício Sede da SRA/MGI/BA, em Salvador-BA, no horário de 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail pregoeiro.ba.samf@economia.gov.br e publicado Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no **Portal de Compras da Agricultura Familiar** www.comprasagriculturafamiliar.gov.br

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

16.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

16.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

16.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

16.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

16.8. O resultado deste Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial da União e no Portal de Compras **da Agricultura Familiar** www.comprasagriculturafamiliar.gov.br

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

16.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Contrato, conforme modelo do **ANEXO II** a este Edital.

16.10.. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente licitação, e do contrato, serão dirimidas pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, segundo a legislação de regência, as normas do presente Edital, as cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. E, ainda, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666 de 1993.

16.11. Para dirimir, na esfera judicial, quaisquer questões oriundas da presente licitação, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado da Bahia.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.12.1. Anexo I – Projeto Básico e seus anexos

16.12.2. Anexo II – Minuta do Contrato

Salvador, de de 2023.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro
Superintendente Regional de Administração/SRA/MGI/BA

ANEXO I PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO

1.1 Aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO E CAFÉ TORRADO EM GRÃOS E ACHOCOLATADO EM PÓ produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, através de dispensa de licitação - Chamamento Público, com fulcro no Decreto nº 11.476/2023, Lei 14.628/2023 e Resolução GGPAB nº

3/2022, para atender à demanda dos agentes públicos lotados na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, conforme especificações, quantidades e demais exigências do presente Projeto Básico e seus Anexos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com o objetivo de comprar CAFÉ TORRADO E MOÍDO E CAFÉ TORRADO EM GRÃOS E ACHOCOLATADO EM PÓ produzido por agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia, por meio deste Projeto Básico, lança chamamento público por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender à demanda específica de consumo de CAFÉ TORRADO E MOÍDO E CAFÉ TORRADO EM GRÃOS E ACHOCOLATADO EM PÓ na Avenida Jequitaia, s/n.º Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia e Órgãos Jurisdicionados.

2.2 O Programa de Aquisição de Alimentos(PAA) conforme Lei nº14.628 de 20 de Julho de 2023, o Decreto Nº 11.476, de 6 de abril de 2023, e a Resolução Nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, tem como finalidades, dentre outras, incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda, incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais e promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária

2.3. Nesse sentido no âmbito do **Programa PAA** foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos ao Programa mediante dispensa de licitação, nos termos dos art. 4 da **Lei nº14.628 de 20 de Julho de 2023**, bem como, no art.3, inciso V, do Decreto nº 11.476 de 06/04/2023, a modalidades a ser executada pelo órgão, é através de : "compra institucional: compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, para doação dos beneficiários consumidores" e em complemento as definições encontradas no art. 4º do Decreto nº 11.476/2023 e Art.8º §1º da Lei nº14.628 de 20 de Julho de 2023.

2.4 Já o art. 22 da Lei nº14.628 de 20 de Julho de 2023, segundo o qual os atos normativos infralegais que dispõem sobre o Programa Alimenta Brasil, no que forem compatíveis com o disposto nesta Lei, permanecerão em vigor até a edição

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

do regulamento do PAA, como também, o Decreto nº 11.476/2023 indica que compete ao Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil estabelecer as regras complementares de operacionalização das modalidades do PAA (art. 23, Inciso II), o que inclui, presumidamente, o detalhamento do procedimento chamamento público, adotaremos para a modelagem do procedimento de escolha dos fornecedores (chamamento público), a recepção, no que couber, do Decreto 11.476/2023, da Lei nº14.628 de 20 de Julho de 2023, da Resolução Nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil - GGPAB, da Lei nº 11.326/2006, dentre outros normativos vigentes, alterações, com dispensa do procedimento licitatório.

2.5 Ademais, o art. 8 caputº da Lei nº14.628 de 20 de Julho de 2023 estabelece que do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento, enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006, e de suas organizações, por meio da modalidade prevista no inciso V do caput do art. 3º, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

2.6 As compras públicas servem não apenas para o suprimento das necessidades de funcionamento da Administração Pública, mas também como uma forma de aplicar recursos públicos para apoiar segmentos da sociedade considerados vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional, tornando-se instrumento de geração de emprego e renda e desenvolvimento local. A modalidade Compra Institucional trata-se de um instrumento que, por um lado, visa garantir a segurança alimentar e nutricional da população, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade; e, por outro, utiliza -se do poder de compra do Estado para promover o desenvolvimento econômico e sustentável ampliando o acesso a mercados para os produtos da agricultura familiar..

2.7. A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades e por sua dispersão geográfica, um número maior de agricultores são beneficiados, incluindo comunidades mais distantes das grandes cidades e dos grandes centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda também nessas regiões, oferecendo melhores condições para quem vive no campo. Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a agricultura familiar também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

2.7 Sabe-se que é proposta para as compras públicas garantir a seleção da proposta mais vantajosa, além da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Entende-se que a proposta mais vantajosa não implica menor preço, não devendo as compras governamentais serem decididas apenas levando em conta o ponto de vista financeiro, sem que sejam considerados aspectos como qualidade, durabilidade, gastos com manutenção, custo de operação, além, é claro, da variável ambiental, entre outros.

2.8. Ressalta-se que a normatização que instituiu a modalidade de Compra Institucional do PAA guarda consonância com o regramento geral entabulado na Lei nº 8.666/93. Seguindo a cadeia normativa, a Resolução GGALIMENTA nº3, de 14 de junho de 2022, Decreto nº 11.476/2023 e Lei nº14.628 de 20 de Julho de 2023 que criou o permissivo da aquisição de produtos diretamente dos beneficiários produtores, por dispensa de licitação, no âmbito do PAA.

2.9 A fonte orçamentária necessária ao atendimento do objeto desta proposta de chamada pública ocorrerá à conta do Orçamento Geral da União.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Constitui público beneficiário a serem atendidos pela Contratada os agentes públicos, sediados na SRA/MGI/BA e Órgãos Jurisdicionados.

4. META

4.1 Ofertar aos agentes públicos da Superintendência Regional de Administração do do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, sediados na Avenida Jequitiaia, s/n.º, Bairro Comércio – Salvador/Bahia.

5. TABELA DO PRODUTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto	Demanda Trimestral	Demanda Anual	Preço Unitário/KG (R\$)	Preço Total Anual do item (R\$)
01	Café torrado e moído 100% arábica	600 kg	2.400 Kg	R\$ 34,62	R\$ 83.088,00
02	Café torrado em grãos, 100% arábica	150 Kg	600 Kg	R\$ 51,30	R\$ 30.780,00
03	Achocolatado em pó com Leite	200 Kg	1.000 Kg	R\$ 36,56	R\$ 36.560,00
TOTAL					R\$ 150.428,00

5.1 Café torrado e moído as especificações são: Café 100% Arábica. O produto deverá conter, a critério do fornecedor, selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

Conformidade Orgânica ou comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador conforme preceitua Decreto nº 6.323/2007, que regulamentou a Lei nº 10.831/2003, em pó homogêneo, torrado e moído, em embalagem almofada de 250 g em fardos de 20 unidades e/ou 5kg, com validade mínima de quatro (4) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos, envolvidos por papel pardo ou em caixas de papelão. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, data da moagem e data de validade. Com selo da Agricultura Familiar desse produto e documentos que comprovem a autenticidade. Apresentar documentos de autorização de produção do produto, conforme legislação para o item.

5.2 Café torrado em grãos as especificações são: Café 100% Arábica. O produto deverá conter, a critério do fornecedor, selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica ou comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador conforme preceitua Decreto nº 6.323/2007, que regulamentou a Lei nº 10.831/2003, em grãos homogêneos, torrado, em embalagem de 1kg, com validade mínima de quatro (4) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos, envolvidos por papel pardo ou em caixas de papelão. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, data da moagem e data de validade. Com selo da Agricultura Familiar desse produto e documentos que comprovem a autenticidade. Apresentar documentos de autorização de produção do produto, conforme legislação para o item.

5.3. Achocolatado em pó com leite as especificações são: Aspecto Homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico, contendo açúcar, leite em pó integral e cacau em pó, em embalagem do tipo vácuo ou almofada de 1kg, com validade mínima de doze (12) meses, com registro da data de fabricação estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos, envolvidos por papel pardo ou em caixas de papelão. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, e data de validade.

6. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de chamamento público, oriundos, de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, destinados ao fornecimento de café torrado e moído e café torrado em grãos da agricultura familiar para os agentes públicos definidos no item 3 deste Projeto Básico.

6.2. Para fins desta aquisição serão considerados fornecedores os agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

6.3. Os itens apresentados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.4. Será assegurado aos fiscais técnicos da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia, o direito de inspecionar as instalações das cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O café torrado e moído e café torrado em grãos e achocolatado em pó com leite, objeto deste Projeto Básico, foi previsto para o atendimento aos agentes públicos do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, conforme público beneficiário descrito no item 3.

7.2 O contrato será efetuado com entregas definidas conforme Item 9 deste Projeto Básico.

7.3 Os produtos deverão atender as especificações constantes neste Projeto Básico, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.4 Os produtos objeto deste Projeto Básico devem ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares e demais beneficiários vinculados formalmente à Organização Proponente.

7.5 Os produtos objeto deste Projeto Básico devem ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias após a data da efetiva entrega dos produtos.

7.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar; por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) por organização fornecedora, observados os limites por unidade familiar, por ano civil, por órgão comprador.

7.7 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão atender aos requisitos previstos no Decreto Nº 11.476, de 6 de abril de 2023:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: [...]

II - beneficiários e organizações fornecedoras - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, e cooperativas e outras organizações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, respectivamente; [...]

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

§ 2º O disposto no § 1º poderá não ser aplicado a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 3º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP;

II - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF; e

III - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

7.8. No preço ofertado deverão estar previstos todos os gastos relacionados ao transporte e entrega do café, bem como, o pagamento de impostos e demais encargos que eventualmente incidam sobre o fornecimento do gênero alimentício.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia, por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento e aceite dos produtos (certificação de sua qualidade).

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do art. 24 da Lei. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.666, de 1993.

8.3 O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, emitida pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL fornecedor, com atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão da entrega dos produtos.

8.4 O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, emitida pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL fornecedor, com atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão da entrega dos produtos.

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como,

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues trimestralmente ou ainda conforme necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia, localizada na Avenida Jequitaia, s/n.º – Bairro Comércio – CEP 40.015-902 - Salvador-BA, ou em outro local a ser definido posteriormente pela Administração.

10. RECEBIMENTO E VISTORIA DOS ALIMENTOS

10.1 A contratada fica obrigada, no ato da entrega a colher a assinatura e identificação de servidor encarregado pelo recebimento provisório do material em documento específico - Termo de Recebimento Provisório (Anexo III, do Projeto Básico do Edital), que deverá ser preenchido na íntegra.

10.2 O recebimento não exclui as responsabilidades do vencedor contratado estabelecido pela legislação ou pelo Contrato.

10.3 O acompanhamento técnico da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da SRA/MGI/BA.

10.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5 A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia, decorridos até cinco (5) dias do recebimento provisório, realizará o recebimento definitivo do insumo, por fiscal contratual designado, por meio do preenchimento do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV do Projeto Básico do Edital).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

11.1 Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c). Substituir, as suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Compra;
- f). Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g). Indicar responsável por sanar dúvidas relacionadas ao café, forma de preparo, composição, etc.
- h). Informar a contratante, a cada 30 dias, os valores pagos a cada um dos beneficiários fornecedores;
- i). Manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.
- j). Providenciar o treinamento e orientação da equipe de copeiragem da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, visando capacitar quanto à maneira adequada para preparo, armazenagem e acondicionamento do café fornecido.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia, na qualidade de Contratante, deverá:

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste Projeto Básico;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 12.1.3 Emitir Notas de Empenho prévio para custear a despesa do Contrato;
- 12.1.4. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s), a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

12.1.5 Atestar Notas Fiscais e Termos de Recebimento que comprovam a entrega dos produtos;

12.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

12.1.7. Notificar por escrito a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.8. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

12.1.9 O pagamento à Contratada será efetuado pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia; e

12.1.10. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

14.1 A orçamentária necessária ao atendimento do objeto desta proposta de chamamento público ocorrerá à conta do Orçamento Geral da União.

15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

15.1 Integram o presente Projeto Básico, como parte indissolúvel, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Especificações e quantitativos por item
ANEXO II	Minuta da proposta de venda
ANEXO III	Termo de Recebimento Provisório
ANEXO IV	Termo de Recebimento Definitivo
ANEXO V	Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

ANEXO VI	Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para beneficiários fornecedores
ANEXO VII	Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados
ANEXO VIII	Declaração Referente a Emprego de Menores Empregador - Pessoa Jurídica/Pessoa Física

16. FONTE DE INFORMAÇÃO

Serviços de Suprimentos da Superintendência Regional de Administração do do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia.

Encaminhe-se a apreciação e aprovação do Senhor Superintendente Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia, o presente Projeto Básico, em atendimento às determinações contidas no Inciso II do Artigo 8º do Decreto nº 10.024/19.

Railton Lopes dos Santos
Chefe DRL/SRA/MGI/BA

Aprovo o presente Projeto Básico de acordo com as determinações contidas no Inciso II do Artigo 8º do Decreto nº 10.024 de 20/09/2019.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro
Superintendente Regional de Administração/SRA/MG/BA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO POR ITEM

Para fins do disposto neste Projeto Básico a que se refere para cada produto foi estabelecido um item com suas respectivas quantidades a serem entregues pela contratada, observando:

1. Os ofertantes devem oferecer propostas para a quantidade total ou parcial de cada item, podendo contemplar um ou mais itens;

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
 Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

2. A quantidade de produto pode ser oferecida pela contratada em mais de uma embalagem, desde que a soma das quantidades não seja inferior aos valores estabelecidos para produto e;

3. A tabela abaixo indica os produtos que irá compor a chamada pública, bem como quantidades totais a serem entregues pela Contratada.

TABELA DOS PRODUTOS

Item	Produto		Demanda Trimestral	Quantidade Total Anual	Preço de Referência
01	Café torrado e moído	Prédio 1	xxx kg	xxx Kg	
02	Café torrado em grãos	Prédio 1	xxx Kg	xxx Kg	
03	Achocolatado em pó com Leite	Prédio 1	xxx kg	xxx kg	

ANEXO II

PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL - PAB		
Identificação da Proposta de Atendimento ao Chamamento Público n.º xx/2023		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
A – ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA/BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ)/(CPF)	2. CNPJ/CPF	3. N.º da DAP Jurídica/N.º da DAP Física
4. Nome Fantasia		

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
 Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

5. Endereço completo		
6. Região Administrativa/Município e Estado	7. CEP	8. DDD/Fone
9. Nome do representante legal.	10. CPF	11. E-mail
12. Banco	13. N° da Agência	14. N° da Conta Corrente

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome Completo	2. CPF	3. N° da DAP
1			
2			
3			

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

A Entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas no Chamamento Público n° xx/2023, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e respectivos preços, para entrega na Unidade Armazenadora indicada pela adquirente até o dia xx/xx/2023.

1.	Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	N° DAP					
						Total agricultor
2	Nome					
	N° DAP					
						Total agricultor
3	Nome					

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
 Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

	Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta						

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº _____

Eu, _____
 _____, (nome completo sem abreviações)

CPF nº, _____, Funcionário da(o)
 _____ (informar a Secretaria,

Município ou órgão). Estado: _____, ocupante do
 cargo de: _____ -

(sigla)

(informar a qualificação)

declaro para os devidos fins de direito, que recebi os produtos abaixo
 relacionados, conforme Nota Fiscal nº _____ no valor total
 de R\$ _____ através da Transportadora
 _____, nesta data.

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

Produto	Quantidade

(preencher as quantidades, marcando “zero” nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____, de _____ de _____

(informar município e data)

Assinatura: _____

(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____

1ª via: Empresa - 2ª via: Destinatário

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº _____

Eu, _____,

(nome completo sem abreviações),

CPF nº _____,

SIAPÉ: _____

Declaro para os devidos fins de direito, que recebi em caráter definitivo, os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal nº _____ no valor total de R\$ _____ através da Transportadora _____, nesta data.

Produto	Quantidade
---------	------------

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

(preencher as quantidades, marcando “zero” nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____, de _____ de _____

(informar município e data)

Assinatura: _____

(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____

Referência: Processo nº _____ SEI nº _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____,
representante da _____ Cooperativa/Associação
_____,
inscrita no CNPJ nº _____ e DAP

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) _____ (nome _____ da _____ Organização _____ Fornecedora)

_____, CNPJ

nº _____, DAP jurídica nº _____
_____ com sede _____

_____, neste ato representado(a) por (nome do representante
legal _____ de _____ acordo com _____ a Proposta de
Venda) _____, portador (a)

da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____,

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, do Decreto nº 11.476 de 06/04/2023, e Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB) nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

.....;;....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES
EMPREGADOR PESSOA FÍSICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/_____

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº
.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto
no Inciso **V** do Art. **27** da Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELA Superintendência Regional de
Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na Bahia,
E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do
Ministério da Economia na Bahia, com sede na
_____, em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº
_____, representada por _____, o(a) Senhor(a) ,
nomeado(a) pela Portaria nº ___, publicada no Diário Oficial da União de ,
inscrito(a) no CPF sob nº , portador(a) da Carteira de Identidade nº , doravante
denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ o
nº _____, estabelecida no _____, CEP _____, neste ato representada por _____,
o(a) Sr(a) ., portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

sob o nº , em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e e na **Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB) nº 03**, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no **Processo nº _____** Chamada Pública nº xx/2023 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da **Chamada Pública n.º /2023** , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição..

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Discriminação do objeto:

tem	Produto	Demanda Trimestral	Demanda anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
01	Café torrado e moído 100% arábica	_____ Kg	2.400 Kg	_____	_____
02	Café torrado em grãos, 100% arábica	_____ Kg	600 Kg	_____	_____
03	Achocolatado em pó com Leite	_____ Kg	1.000 Kg	_____	_____

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até , de 20 .

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º xx/2023

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _ ().

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;a
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de..... (.) dias;
- Multa compensatória de% (. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública NºXX /2023**, pela **Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB) nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022**, pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais

. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até XX de XXXXXX de 2023 .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Salvador-BA, _____ de _____ de 2023.

Documento assinado eletronicamente

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Documento assinado eletronicamente

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA